

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

**Processo nº: 01205.000268/2020-60**

A Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi, **RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e no **Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade (SEI nº 6114872)** conforme a competência estabelecida no Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pela Portaria nº 5.160, de 14 de novembro de 2016, e **AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012 e na Portaria nº 106/2018-MCTIC de 10 de janeiro de 2018, a contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA** para o pagamento referente à aquisição de ultracentrífuga e seus acessórios necessários para realização de Metas estipuladas no projeto: “Fauna de Peixes Reofilicos da Amazônia: Patrimônio Natural Ameaçado e Desconhecido”, aprovado no Fundo de Defesa de Direitos Difusos, para o Laboratório de Biologia Molecular da Coordenação de Zoologia do Museu Paraense Emílio Goeldi.

### **Base Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93, inciso I.**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;*

### **Contratada: EPPENDORF DO BRASIL LTDA**

**CNPJ: 03.010.937/0001-36**

**Valor Total da Contratação: R\$ 83.271,78 (oitenta e três mil duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)**

Seguindo orientação do TCU, no Acórdão nº 1.336/2006, do Plenário, tendo em mira o princípio da proporcionalidade, considera-se que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade cujos valores não ultrapassem os patamares definidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 não necessitam publicação na Imprensa Oficial, quer em relação aos atos de dispensa ou nos de inexigibilidade, quer no tocante ao resumo do instrumento de contrato. Assim, a referida contratação será registrada e divulgada no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, na situação de **Inexigibilidade de Licitação**, bem como no site institucional do MPEG na aba de Acesso à Informação.

(assinatura eletrônica)  
**Ana Luisa K. M. Albernaz**  
Diretora do MPEG  
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 07/12/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6114924** e o código CRC **006ED0AA**.